



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 27, Quadra nº 08 - Centro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.660.338/0001-02, neste ato representada por sua sócia proprietária: **ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 22.790.605-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 273.970.728-28, residente e domiciliado na Rua Andre Bonachella Palliareci, nº 06, Quadra 03, Bairro Jose Regino, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 21/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 14/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos serviços de plantões médicos, de forma complementar, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, que integra este contrato.

§1º - A **CONTRATADA** de serviços médicos deverá disponibilizar a **CONTRATANTE**, profissionais médicos devidamente credenciados nos órgãos competentes, sendo que estes deverão, obrigatoriamente, possuir o curso "ACLS" (Advanced Cardiac Life Support) - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia com, no mínimo, mais um dos seguintes requisitos:

- I. Estágio Formativo;
- II. Título de Especialização;
- III. Residência Médica;

IV. Certidão Ética Profissional expedido pelo CRM do Estado onde encontra-se sediada a **CONTRATADA**; e serão obedecidas as determinações da Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº 071 de 10/05/2002; Lei nº 7.450/85 - IRRF; artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

§2º - Não será permitida a nenhum profissional médico a realização de dois plantões consecutivos de 12 (doze) horas, nem que exceda a totalidade de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A realização de jornadas consecutivas e/ou semanais superiores poderão ser autorizadas desde que apresentada Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, acordo firmado entre o profissional e a licitante vencedora prevendo tal possibilidade mediante ajuste firmado entre ambos ou documento equivalente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 21/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão requisitados pelo Chefe do Setor de Saúde, de acordo com sua necessidade administrativa, no período de vigência do contrato, com os quantitativos de melhor adequação e Plano de Trabalho emitido mensalmente ou por maior período fixado.

§1º - Para cada Plano de Trabalho emitido pelo município, a empresa **CONTRATADA** enviará a lista dos profissionais que atuarão naquele período do Plano de Trabalho, em até três dias antes do início dos serviços.

I - Poderá haver eventual troca de profissional desde que comunicado antecipadamente ao Chefe do Setor de Saúde.

§2º - Para os plantões médicos o profissional poderá ser informado no dia; no caso de transferência, no momento.

§3º - Nenhum serviço poderá deixar de ser prestado por falta de profissional, devendo a **CONTRATADA** do item, providenciar a presença do profissional, comunicando ao Chefe do Setor de Saúde, nos termos do §1º, inciso I.

§4º - Os quantitativos poderão sofrer oscilações mensais, respeitado o limite global descrito no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. Os serviços serão desenvolvidos no Hospital Municipal "Santo Antônio", localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiúva - SP e na Unidade Básica de Saúde "João Aduato Vidal", localizada na Rua Antônio Simões, nº 130, conforme necessidade dos mesmos, em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

§1º - Os dias e horários dos serviços serão tratados pelo Chefe do Setor de Saúde, exclusivamente de acordo com a necessidade administrativa, na conformidade do Plano de Trabalho mensal ou por maior período fixado, tendo como teto de referência os quantitativos e valores constantes no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente aos pacientes, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, caracteriza rescisão contratual, sem prejuízo as sanções cominadas em lei.

§1º - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§2º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§3º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 722.076,24 (setecentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta do fornecedor, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

Parágrafo único - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pelo Chefe do Setor de Saúde.

I - Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 1º de agosto de 2018 à 1º de agosto de 2019, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 220
02 - Executivo
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2066 - Custeio de Ações Pactuadas de
Atenção Básica em Saúde Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
310.000 - SAÚDE-GERAL



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Ficha 221

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2066 - Custeio de Ações Pactuadas de
Atenção Básica em Saúde Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

301.002 - Transf. Estadual - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 222

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2066 - Custeio de Ações Pactuadas de
Atenção Básica em Saúde Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

301.001 - Transf. Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

d) No caso de supressão se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES -

São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.
- i. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus associados ou contratados sob qualquer espécie;
- j. Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus associados, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;
- k. Obedecer os padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pela contratante;
- l. Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;
- m. Eventuais procedimentos de necessidade urgentíssima, que caracterizem riscos de morte à pacientes, deverão ser efetuados imediatamente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

n. Respeitar as normas, regulamentos, horários administrados pelo Plano de Trabalho;

o. Promover, em até cinco dias úteis, a troca do profissional, quando solicitado justificadamente pelo **CONTRATANTE**, quando este se tornar inadequado aos critérios da Prefeitura Municipal de Taiuva;

p. O plantonista em serviço deverá promover o pronto atendimento, não podendo ausentar-se do pronto socorro enquanto não passar o plantão ao próximo substituto.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, nos seguintes casos:

- I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II.** A supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente dos serviços ou parcela deste, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES - Ficar impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não manter a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do contratante, nos casos de inadimplências, a contratada incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Taiúva


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 19 de julho de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL



MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - CONTRATADA
ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X


LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG nº 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO Nº 27/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

PLANTÕES MÉDICOS (LOCAL)						
ESPÉCIES DE PLANTÕES	DIAS DE PLANTÕES	HORÁRIOS DOS PLANTÕES	PLANTÕES MENSAIS QTDE (ATÉ)	PLANTÕES ANUAIS QTDE (ATÉ)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
COMUNS DIURNO	SEGUNDA A DOMINGO	Das 7h às 19h	31	372	997,42	371.040,24
ESPECIAIS DIURNO	FERIADOS	Das 7h às 19h	12	144	2.437,75	351.036,00
VALOR GLOBAL					R\$	722.076,24

Taiúva, 19 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL



MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - CONTRATADA
ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X



LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG nº 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos serviços de plantões médicos de forma complementar.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 19 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Andrea Jatcy Pilatos Ferreira – Sócia - Proprietária

E-mail institucional: medservbauru@gmail.com

E-mail pessoal: medservbauru@gmail.com

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CPF / CNPJ Nº: 22.660.338/0001-02

CONTRATO Nº: 27/2018

DATA DA ASSINATURA: 1º/08/2018

VIGÊNCIA: 1º/08/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos serviços de plantões médicos de forma complementar.

VALOR TOTAL: R\$ 722.076,24 (setecentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 19 de julho de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikutaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____